



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0341.8/2019

**“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Dia Estadual do Advogado Previdenciário”.**

**Autor:** Deputado Rodrigo Minotto

**Relator:** Deputado Moacir Sopesa

### I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.11, para relatar o Projeto de Lei em tela, que visa alterar o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia Estadual do Advogado Previdenciário”.

A matéria foi lida no expediente da Sessão do dia 24 de setembro de 2019 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde o Deputado Relator emitiu voto às fls.06/08 pela aprovação da matéria, que restou acompanhado pela maioria dos seus pares às fls.09. Em síntese, este é o relatório.

### II – VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, de acordo com o que dispõe os art.80 e art.144, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Constato que a proposta visa instituir o Dia Estadual do Advogado Previdenciário, conforme justificou o Autor, homenageando os valorosos operadores do direito que exercem relevante *múnus* público em busca da pacificação e justiça social.



Diante do exposto, e considerando o recentíssimo **Enunciado nº 004**, exarado pela Comissão de Constituição e Justiça em anexo, no uso de suas atribuições e prerrogativas, ora publicado no **Diário nº 7.539, de 07 de novembro de 2019**, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que firmou entendimento de que legislação estadual que institua homenagem à classe profissional por subclassificação, não apresenta sustentação jurídica necessária e suficiente para seguir tramitação legislativa, entendemos que a proposição deve regressar à Comissão de Constituição e Justiça para oportuna manifestação, eis que lá, a matéria foi apreciada e aprovada, antes da existência do Enunciado acima identificado.

Nesta linha, com escopo no art. 213 do Regimento Interno, postulamos seja expedido requerimento pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público com destino ao 1º Secretário da Mesa, para as providências de estilo, isto é, a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, **VOTO PELA REMESSA do Projeto de Lei nº 0341.8/2019 à Comissão de Constituição e Justiça** para oportuna manifestação.

Sala das Comissões, em,

Deputado Moacir Sopelsa  
Relator